

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado, como CONTRATANTE, **PRODEP – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PERUÍBE S/A**, com sede em São Paulo/SP, Av. São João, nº 635 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 47.781.315/0001-87, e de outro lado, como CONTRATADA, **MARCOS CHARLES DA SILVA ARAÚJO 05626381481**, com sede na cidade de Peruíbe/SP, à Av. Domingos da Costa Grimaldi, nº 411, inscrita no CNPJ sob nº 21.710.376/0001-60, neste ato representada por **Marcos Charles da Silva Araújo**, têm entre si como justo e contratado o que segue:

1. A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE serviços de MONITORAMENTO, relacionados à sede da CONTRATANTE no endereço supra citado, cuja vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/02/2025 e terminando em 31/01/2026.

1.1 Para o cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a monitorar o local supra referido, de forma efetiva e diária, mantendo um funcionário pra a realização do serviço.

2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a) fornecer pessoal devidamente treinado e credenciado, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos na execução do presente contrato;
- b) arcar com a assistência médica e hospitalar a seus funcionários;
- c) fornecer todo e qualquer transporte de pessoal até o local da execução dos serviços;
- d) fornecer refeições e equipamentos individuais de proteção ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços.

3. Em remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá a quantia de **R\$ 2.500,00 (dois mil)**, mensalmente, pelo período de prestação de serviços acima informado.

3.1 - O preço ajustado abrange o pagamento de todas as prestações a cargo da CONTRATADA, relacionadas na cláusula anterior, bem como: a execução propriamente dita dos serviços contratados; os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários



incidentes ou que venham a incidir sobre este contrato ou sobre a prestação de serviços dele objeto; os encargos fiscais e tributários decorrentes do ora contratado e todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias para que a CONTRATADA possa dar exato cumprimento ao presente contrato.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no dia subsequente ao da emissão da nota fiscal de prestação dos serviços, desde que a respectiva fatura tenha sido emitida consoante as disposições legais pertinentes e apresentadas pela CONTRATADA.

4. A CONTRATADA fica impedida de executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente contrato, sem que a CONTRATANTE previamente autorize por escrito, sob a forma de aditivo a este ou na forma de novo contrato. Fica igualmente vedado ao CONTRATADO a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, das obrigações ora assumidas.

5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos a que der causa, decorrentes da inobservância do disposto no presente instrumento ou das normas legais aplicáveis, ou, ainda, oriundos de imprudência, negligência ou imperícia na execução dos serviços.

6. Fica eleito o foro da Comarca em Peruíbe/SP, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Peruíbe/SP, 01 de fevereiro de 2025.


CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) Ass. _____
Nome: _____
RG: _____

2ª) Ass. _____
Nome: _____
RG: _____